



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**25/03/2025**

**Edição Nº078**

**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil



**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 192/2025**

ALAGOAS

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 191/2025**

ALAGOAS

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 190/2025**

PARÁ

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 189/2025**

SANTA CATARINA

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 188/2025**

SÃO PAULO

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 187/2025**

SÃO PAULO

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 186/2025**

SÃO PAULO

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 185/2025**

NOVA ODESSA

---

**DESPACHO Nº 1007386-14.2024.8.26.0361**

Apelação Cível - Mogi das Cruzes

---

**DESPACHO Nº 1000953-64.2025.8.26.0100**

Apelação Cível - São Paulo

---

**SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0002624-23.2024.8.26.0441**

Apelação Cível - Peruíbe

---

**Dicoge 1 - PORTARIA Nº 07/2025**

Interidade Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Praia Grande

---

**DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES**

Editais de Corregedores Permanentes

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DE EXPEDINTE**  
BOITUVA

---

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/03/2025**

Apelação Cível

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA  
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
0007470-05.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1031239-25.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Vistos

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1007743-64.2025.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1000548-71.2025.8.26.0021**

Procedimento Comum Cível - Família

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
0003546-83.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1203300-23.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1196573-48.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1048488-26.2024.8.26.0002**

Procedimento Comum Cível - Família

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1034605-72.2025.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1133269-75.2024.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1029036-90.2025.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1026145-96.2025.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1010708-59.2025.8.26.0053**

Procedimento Comum Cível - Obrigações

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1004206-60.2025.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0003540-76.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 192/2025  
ALAGOAS**

COMUNICADO CG Nº 192/2025 PROCESSO Nº 2025/27489 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Oficiala do Registro Civil e Notas do Subdistrito de Utinga, Comarca de Rio Largo/AL, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública lavrada junto à referida Unidade, em 08/01/2025, Livro nº 39, fls. 98, na qual figura como outorgante Jardiel Batista da Silva, inscrito no CPF nº 051.\*\*\*.\*\*\*-27 e Luciene da Graça Resende Soares, inscrita no CPF nº 088.\*\*\*.\*\*\*-00, como outorgado José Matheus Santos Romão, inscrito no CPF nº 112.\*\*\*.\*\*\*-86, conferindo poderes para representar o outorgante junto ao DETRAN e promover o que se fizer necessário em relação ao veículo VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS, placa QXF6F83, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante.

---

## **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 191/2025 ALAGOAS**

COMUNICADO CG Nº 191/2025 PROCESSO Nº 2025/27318 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Serviço Notarial e Registral de São Miguel dos Campos/AL, acerca da suposta fraude em Escritura Pública de Compra e Venda, atribuída ao 1º Ofício de Maceió/AL, datada de 05/04/2024, Livro 12, folhas 46, na qual figura como outorgante vendedora Maria da Conceição Constat Galindo, inscrita no CPF nº 332.\*\*\*.\*\*\*-53 e seu esposo Vanildo de Araújo Galindo, como outorgante comprador José Francisco Cerqueira Tenório, inscrito no CPF nº 363.\*\*\*.\*\*\*-87, e que tem por objeto o imóvel de matrícula nº 10.278, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São Miguel dos Campos/AL, tendo em vista a reutilização ou falsificação de selo, bem como o emprego de papel e sinal público fora dos padrões da Unidade.

---

## **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 190/2025 PARÁ**

COMUNICADO CG Nº 190/2025 PROCESSO Nº 2025/27348 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Notas de Bonito/PA, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Procuração Pública, atribuída à referida Unidade, datada de 13/02/2017, certificando a existência de Procuração Pública lavrada no livro 03, folhas 189, datada de 05/11/1992, na qual figuram como outorgantes José Nunes da Silva, inscrito no CPF nº 002.\*\*\*.\*\*\*-00 e sua esposa Antonia Lemos da Silva, inscrita no CPF nº 508.\*\*\*.\*\*\*-87, Ana Cláudia da Silva Bezerra, inscrita no CPF nº 451.\*\*\*.\*\*\*-68, Maria Regina da Silva Oliveira, inscrita no CPF nº 391.\*\*\*.\*\*\*-00, Maria de Nazaré da Silva Galvão, inscrita no CPF nº 256.\*\*\*.\*\*\*-22, Sandra Maria Lemos da Silva, inscrita no CPF nº 166.\*\*\*.\*\*\*-34, Clara Lemos da Silva, inscrita no CPF nº 085.\*\*\*.\*\*\*-15 e Luciano de Jesus da Silva, inscrito no CPF nº 089.\*\*\*.\*\*\*-53, como outorgada Ana Cláudia da Silva Bezerra, inscrita no CPF nº 451.\*\*\*.\*\*\*-68, conferindo poderes para comercialização do imóvel de matrícula 74, junto ao 2º Ofício da Comarca de Belém/PA, tendo em vista que não consta a referida Procuração nos acervos da Serventia.

---

## **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 189/2025 SANTA CATARINA**

COMUNICADO CG Nº 189/2025 PROCESSO Nº 2025/25606 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e de Protestos da Comarca de Blumenau/SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida Unidade, do vendedor Nelson Olandin, inscrito no CPF nº 093.\*\*\*.\*\*\*-20 e do comprador Carlos Silva, inscrito no CPF nº 381.\*\*\*.\*\*\*-20, em Contrato Particular de Compra e Venda com Transferência de Posse, Propriedade, Direitos e Obrigações Sobre Imóvel, datado de 07/11/2005, e que tem como objeto um imóvel localizado na cidade de Barra Velha/SC, tendo em vista a falsificação ou reutilização do selo, bem como o uso de etiqueta fora do padrão da Serventia.

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 188/2025**  
**SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 188/2025 PROCESSO Nº 2025/25644 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído à referida Unidade, do locatário Welton Cavalcante dos Santos, inscrito no CPF nº 192.\*\*\*.\*\*\*-56, em Instrumento Particular de Contrato Atípico de Locação, datado de 13/08/2018, no qual figura como locadora Porto Muniz Participações S.A., inscrita no CNPJ nº 22.\*\*\*.\*\*\*/0001-08, e que tem como objeto imóvel situado na avenida Afonso Monteiro da Cruz, nº 1150, Serraria, na cidade de Diadema/SP, tendo em vista que o locatário não possui cartão de assinatura arquivado na Serventia, além da reutilização ou falsificação de selo, bem como o emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões da Unidade.

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 187/2025**  
**SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 187/2025 PROCESSO Nº 2024/19623 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito – Jabaquara, da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído à referida Unidade, do Vendedor Rogério Antonio Chinoca, inscrito no CPF nº 046.\*\*\*.\*\*\*-09, em Instrumento Particular de Compra e Venda, datado de 16/12/2021, no qual figura como Compradora Juliana dos Santos de Souza, inscrita no CPF nº 314.\*\*\*.\*\*\*- 78, e que tem como objeto o imóvel localizado na rua Para, nº 27, bairro Balneário Santa Eugênia, na cidade de Mongaguá/SP, matrícula nº 129798, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo vendedor.

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 186/2025**  
**SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 186/2025 PROCESSO Nº 2024/105424 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Moóca, da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuída à referida Unidade, do comprador Shao Pingping., inscrito no CPF nº 237.\*\*\*.\*\*\*-73, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, datada de 13/10/2023, do automóvel BMW/320I ACTIVE FLEX, placa GGR8I17, RENAVAM nº 01268720140, na qual figura como vendedor Andre Luis de Freitas Rosa, inscrito no CPF nº 308.\*\*\*.\*\*\*-26, tendo em vista que o comprador não possui cartão de assinatura na referida Unidade, bem como o emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões da Serventia, além da reutilização do selo sob nº RA1023AB0234050.

---

## **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 185/2025 NOVA ODESSA**

COMUNICADO CG Nº 185/2025 PROCESSO Nº 2024/54111 – NOVA ODESSA – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede, da referida Comarca, acerca das supostas fraudes abaixo descritas: - em registro de Contrato Social de Sociedade Ltda., datado de 05/11/2019, atribuído ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Nova Odessa, da empresa Bela Arte Indústria e Comércio LTDA., CNPJ nº 50.\*\*\*.\*\*\* /0001-56, protocolo 2204, AV. 10, registro 122, microfilme 2639, no qual figuram como sócios Danilo de Jesus Silva, inscrito no CPF nº 066.\*\*\*.\*\*\*-66, e Rafael Xavier dos Santos, inscrito no CPF 060.\*\*\*.\*\*\*-65, tendo em vista que não consta o referido registro no acervo da Serventia; - em reconhecimentos de firmas por semelhança, atribuídos ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Nova Odessa, dos sócios Danilo de Jesus Silva, inscrito no CPF nº 066.\*\*\*.\*\*\*-66, e Rafael Xavier dos Santos, inscrito no CPF 060.\*\*\*.\*\*\*-65, em Contrato Social de Sociedade Ltda. de Bela Arte Indústria e Comércio LTDA., CNPJ nº 50.\*\*\*.\*\*\* /0001-56, datado de 05/11/2019, tendo em vista que os signatários não possuem cartão de assinatura arquivado na Serventia, além da reutilização de selo C10651AA0149590; e - em reconhecimentos de firmas por semelhança, atribuídos ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Sorocaba, dos sócios D.J.S, inscrito no CPF nº 066.\*\*\*.\*\*\*-66, e R.X.S, inscrito no CPF 060.\*\*\*.\*\*\*-65, em Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual de Bela Arte Industria e Comercio LTDA, datado de 07/03/2023, tendo em vista que Danilo não possui cartão de assinatura arquivado na Serventia, a assinatura de Rafael não confere com a do cartão arquivado na Serventia, além da reutilização de selo.

---

## **DESPACHO Nº 1007386-14.2024.8.26.0361 Apelação Cível - Mogi das Cruzes**

Nº 1007386-14.2024.8.26.0361 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mogi das Cruzes - Apelante: Kkids Comercio Atacadista de Brinquedos Eireli - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes - Vistos, Em derradeira oportunidade, concedo à apelante, o prazo de 05 dias, para a regularização de sua representação processual, uma vez que a procuração de fls. 186 não está subscrita, sob pena de não conhecimento do recurso. No mesmo prazo providencie a juntada de seus atos constitutivos. Intimem-se. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: M.C.S (OAB: 295708/SP)

---

## **DESPACHO Nº 1000953-64.2025.8.26.0100 Apelação Cível - São Paulo**

Nº 1000953-64.2025.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: J.M.O.M - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos. Providencie a parte apelante a regularização do substabelecimento juntado às fls. 101/102, uma vez que apócrifo, sob pena de não produção de efeitos. Prazo: 05 dias. Int. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: C.U.C (OAB: 185460/SP)

## **SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0002624-23.2024.8.26.0441**

### **Apelação Cível - Peruíbe**

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0002624-23.2024.8.26.0441 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Peruíbe - Apelante: Espólio de Sérgio Leitão - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Peruíbe - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto no artigo 198 e seguintes da Lei nº 6.015/1973, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o inconformismo do recorrente volta-se contra a r. sentença de fls. 150/152, proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Registro de Imóveis e Anexos de Peruíbe, que manteve a negativa do Oficial em proceder a averbação na matrícula nº 42.865 de que o imóvel em questão é bem particular de Sérgio Leitão. Não se cuida, portanto, de controvérsia relativa a ato de registro em sentido estrito, mas sim de ato de averbação, cabendo à E. Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do recurso interposto. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advts: S.N.M (OAB: 164501/SP) - V.C.S.L - J.F.S.L.W

## **Dicoge 1 - PORTARIA Nº 07/2025**

### **Interidade Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Praia Grande**

PORTARIA Nº 07/2025 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a aplicação de pena de perda da delegação a M. A. C., Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Praia Grande (decisão judicial disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 11/03/2025); CONSIDERANDO que o Provimento CSM nº 747/2000 previu e estabeleceu a acumulação dos serviços de protesto de letras e títulos por opção pessoal; CONSIDERANDO o decidido no Processo Digital de autos n. 2025/34942 - DICOGE 1; RESOLVE: Artigo 1º - Declarar a extinção da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Praia Grande a partir da disponibilização desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, com cessação imediata da distribuição destes serviços e da prática de qualquer novo ato, ao lado da transferência de tal atribuição ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca. Artigo 2º - Determinar o recolhimento do acervo de protesto de letras e títulos ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Praia Grande. Artigo 3º - Determinar que seja providenciada a realização de inventário do acervo de protesto de letras e títulos, o que compreende todos os livros, classificadores, pastas, autos e papéis, com lavratura, pelo MM. Juízo Corregedor Permanente, de termo circunstanciado. Publique-se. Anote-se. Comunique-se, dando-se ciência ao Juízo Corregedor Permanente para divulgação local. São Paulo, 21 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO – Corregedor Geral da Justiça – Assinatura Eletrônica

## **DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES**

### **Editais de Corregedores Permanentes**

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: VARA REGIONAL DAS GARANTIAS DA 2ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – ARAÇATUBA – com sede na comarca de Araçatuba JUIZ DE DIREITO: Doutor Pedro Luiz Fernandes Nery Rafael CORREGEDORIAS PERMANENTES: Ofício Regional das Garantias da 2ª Região Administrativa Judiciária – Araçatuba Polícia Judiciária e Cadeias Públicas (abrange as Comarca de Andradina, Araçatuba, Auriflora, Bilac, Birigui, Buritama, Cafelândia, Getulina, Guararapes, Ilha Solteira, Jales, Lins, Mirandópolis, Palmeira D'Oeste, Penápolis, Pereira Barreto, Promissão, Santa Fé do Sul, Urânia e Valparaíso) VARA REGIONAL DAS GARANTIAS DA 9ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – com sede na comarca de São José dos Campos JUIZ DE DIREITO: Doutor José Loureiro Sobrinho CORREGEDORIAS PERMANENTES: Ofício Regional das Garantias da 9ª Região Administrativa Judiciária – São José dos Campos Polícia Judiciária e Cadeias Públicas (abrange as Comarca de Aparecida, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Ilhabela, Jacareí, Lorena, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Queluz, Roseira, Salesópolis, Santa Branca, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, São Sebastião, Taubaté, Tremembé e Ubatuba)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DE EXPEDINTE BOITUVA**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 24/03/2025, autorizou o que segue: BOITUVA - suspensão do atendimento presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 26/03 a 02/04/2025.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/03/2025 Apelação Cível**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/03/2025 Apelação Cível 1 Total 1 1009420-63.2023.8.26.0565; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Caetano do Sul; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1009420-63.2023.8.26.0565; Registro de Imóveis; Apelante: Jose Luis Schincaglia; Advogada: Joyce Andressa Gevarauskas Rodrigues (OAB: 409531/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0007470-05.2025.8.26.0100 Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial**

Processo 0007470-05.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Corregedoria Geral da Justiça - B.M.O e outro - Juiz(a) de Direito: Fernanda Perez Jacomini VISTOS, Trata-se de representação formulada por usuária em face do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó, desta Capital, em razão de supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial pela serventia. A reclamação foi protocolada inicialmente junto à E. Corregedoria Nacional de Justiça (PP 0007693-25.2024.2.00.0000), com reencaminhamento do pedido a esta Corregedoria Permanente após seu envio à E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Instruem os autos os documentos de fls. 02/46. A Senhora Interina prestou esclarecimentos às fls. 52/56. Instada a se manifestar, a parte Representante quedou-se silente, o que impede o aprofundamento das apurações (fls. 65/66). O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional por parte da Senhora Interina (fls. 70/72). É o breve relatório. Decido. Insurge-se a parte Representante contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó, desta Capital, relatando descumprimento de prazos para emissão de certidão e incorreção em relação aos registros oficiais, fato que teria provocado prejuízos ao andamento de inventário familiar. Conforme relatório da decisão de não conhecimento do pedido de providências apresentado à Corregedoria Nacional de Justiça, o qual pede-se vênia para transcrever em virtude de sua clareza (fl. 20): Trata-se de denúncia apresentada em face do Cartório de Registro Civil do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó, São Paulo - Capital, pela prática de irregularidades que vêm gerando prejuízos ao andamento de inventário familiar. Os fatos relatados consistem no descumprimento do prazo estipulado para a entrega de certidão de casamento e na emissão do documento com informações incorretas e desatualizadas, em desconformidade com os registros oficiais. Conforme narrado, em 04/11/2024, foi protocolado pedido de 2ª via da certidão de casamento dos contraentes Sanchi Okada e Ono Akue Okada, sob o protocolo nº 4648309, com prazo estipulado de cinco dias úteis para disponibilização. Entretanto, o documento somente foi entregue em 13/11/2024, ultrapassando o prazo informado. Ademais, constatou-se que a certidão contém os seguintes erros: a data de nascimento da contraente Ono Akue Okada foi registrada de forma incorreta e não consta a averbação do falecimento do contraente Sanchi Okada, ocorrido em 05/12/1997. Ao procurar a serventia para solicitar a correção das informações, a requerente foi informada que o erro na data de nascimento consta no livro original, inviabilizando a alteração pela serventia, e que a averbação do óbito seria de responsabilidade do cartório onde foi lavrado o registro de óbito. Ainda, relata que não foi fornecido número de protocolo para o atendimento presencial, impedindo o registro formal da reclamação. A emissão da certidão em desacordo com os dados oficiais vem ocasionando prejuízos ao processo de inventário familiar, visto que impossibilita a lavratura da escritura e impõe a necessidade de renovação de documentos com prazo de validade, resultando em custos adicionais para a parte interessada. Em vista do narrado, a Sra. Representante solicitou: a apuração da responsabilidade do cartório pelos fatos referidos; a correção da certidão de casamento e a adoção de medidas que obriguem a serventia a atender o público adequadamente. Consta dos autos as certidões de nascimento, óbito e casamento referidas. A seu turno, a Senhora Interina veio aos autos para esclarecer o ocorrido, noticiando a regularização da situação e detalhando a dinâmica do atendimento. Argumentou ter se empenhado pessoalmente junto aos prepostos para solucionar a questão logo que tomou conhecimento da denúncia. Segundo a Sra. Designada, a certidão de casamento em comento foi requerida pelo endereço eletrônico registrocivil.org.br, o qual integra a plataforma da CRC Nacional, para materialização eletrônica, podendo ter ocorrido inoperância temporária ou instabilidade no sistema a justificar o atraso inicial. De todo modo, reconheceu o erro de digitação e, uma vez entregue a certidão, a Sra. Representante constatou a ausência de anotação do óbito do contraente na certidão (ocorrido em 1997), sustentando a Sra. Interina que, até então, não lhe tinha sido comunicado o óbito pela Unidade responsável por sua lavratura, atendo-se a emitir a certidão com os dados constantes de seu registro, disponibilizada na plataforma digital em 28 de novembro de 2024, data em que considerou sanada a situação. Salientou não ter ocorrido descaso, apenas falha de comunicação, desconhecendo tentativa de reclamação presencial, com a ressalva de que, por se tratar de via solicitada eletronicamente, a materialização física da certidão geraria custos não abrangidas pelos emolumentos outrora recolhidos, entendendo correto o envio da certidão pela via digital em que foi originalmente requerida, sem custos adicionais. Por fim, ofereceu suas desculpas pelo ocorrido. Por sua vez, a parte Representante, devidamente intimada por publicação no Diário da Justiça Eletrônico, quedou-se silente, fato que impede qualquer análise mais aprofundada dos trâmites do atendimento efetuado e das informações transmitidas à cidadã. Pois bem. A princípio, os fatos indicam falhas na prestação do serviço ofertado à cidadã, em vista do descumprimento do prazo legal para entrega da certidão de casamento solicitada, à luz do disposto no artigo 19, da Lei nº 6.015/73, erro de digitação (data incorreta de nascimento de um dos cônjuges) e ausência de informação obrigatória na certidão (anotação de óbito). Todavia, o atraso e as falhas foram pontuais, sendo parcialmente imputáveis à Serventia - no tocante à ausência de informação relativa ao óbito não houve culpa da serventia. Nas apurações do caso concreto, observam-se os esforços empreendidos pela Senhora Interina para enviar a certidão em prazo razoável, com as devidas correções. À luz dos esclarecimentos prestados pela Sra. Interina, da solução da situação e, no mais, considerandose a inércia da parte reclamante, não verifico a

ocorrência de falha grave na prestação do serviço extrajudicial que enseje a quebra de confiança do Juízo, mormente em razão de ocorrência apartada, atribuível a uma situação isolada e de gravidade reduzida, consignando-se os inúmeros atos a contento praticados pela Serventia Extrajudicial. Não obstante, consigno à Senhora Designada que permaneça atenta aos prazos legais estabelecidos e na orientação e fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade, para que forneçam as informações necessárias ao processamento de pedidos de seu mister, inclusive por telefone, e-mail e fornecimento de protocolo ou outro meio de comprovação de reclamação e de atendimento, seja virtual ou presencial, observando-se seus deveres funcionais de atendimento com presteza, eficiência e urbanidade, de modo a evitar a repetição de fatos assemelhados. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça e à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Designada, ao Ministério Público e à parte Representante. I.C. - ADV: B.M.O (OAB 276265/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031239-25.2025.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Vistos**

Processo 1031239-25.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação pelo Sr. 3º Tabelião de Notas desta Capital de falsidade em procuração pública lavrada pela serventia de sua responsabilidade, sendo o instrumento público utilizado para assinar “Cessão de Créditos Derivados de Cota de Consorciado(a) Excluído(a) do Grupo”. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 02/53 e o Sr. Tabelião salientou ter instaurado sindicância interna para apurar os fatos. Em seu parecer, o Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a inexistência de incúria funcional por partes do Senhor Delegatário (fls. 57/58). É o breve relatório. DECIDO. Em síntese, cuida-se de pedido de providências formulado pelo Sr. 3º Tabelião de Notas desta Capital informando que falsários apresentaram documento de identidade falso à Serventia Extrajudicial para lavrar procurações públicas e reconhecer firma por autenticidade em cessão de créditos (selo digital nº 1133401RA1064AA0339264236). Segundo consta dos autos, em 13 de dezembro de 2024, a Sra. Ivani Brito dos Santos, CPF 166.\*\*\*.\*\*\*-34, relatou ter sido vítima de fraude por meio de procuração lavrada pela serventia correicionada. Em 18 de dezembro de 2024 a serventia recebeu cópia do boletim de ocorrência e da CNH da interessada, além de traslado da procuração supostamente fraudada. Em posse dos documentos, o Sr. Notário identificou o cartão de assinatura aberto em nome da Sra. Ivani e instaurou sindicância interna para apurar os fatos e responsabilidades de seus prepostos. Em suas diligências, identificou que de fato os atos foram praticados pela Serventia, em data anterior à assunção da delegação pelo Sr. Titular. As telas do sistema interno, “Assina”, demonstram quatro pedidos de reconhecimento por autenticidade em nome de Ivani em 28 de julho de 2023 e um por semelhança em 08/08/2023. Na sindicância foram ouvidos os escreventes responsáveis pela abertura da ficha padrão, reconhecimento de firma e lavratura de duas procurações públicas, bem como a suposta vítima, a qual forneceu documentos pessoais e assinaturas para comparação. No relatório final se concluiu ser evidente o uso de documento de identidade falso (fl. 17) por pessoa inidônea para lavratura de atos na serventia, sendo que a falsária atuou de modo convincente perante serventuários com anos de experiência notarial. Apesar dos fatos serem anteriores à assunção da delegação pelo Sr. Notário, recomendou-se a admoestação verbal “a fim de destacar a seriedade do ocorrido e da necessidade de praticar uma cultura de prudência na análise documental e na coleta de dados durante os atendimentos”. Ao final, o Sr. Tabelião acolheu a conclusão, orientando os escreventes quanto à necessidade de atenção redobrada na lavratura de procurações, “recomendando a consulta do CPF dos solicitantes junto ao CCN (Cadastro Único de Clientes do Notariado) para verificação de eventuais fichas de firma abertas em outras serventias e validação da documentação apresentada”; sinalizou os atos notariais supostamente objeto das fraudes; comunicou suas equipes para reforçarem as medidas preventivas; e comunicou a este Juízo Corregedor Permanente “com a finalidade de publicação no diário oficial quanto ao bloqueio dos atos” (fls. 47/53). Pois bem. Rememoro que em relação aos documentos de identidade falsos, os locais de nascimento podem ser cotejados com os sequenciais finais dos CPFs, anteriores ao dígito. Além disso, os próprios dígitos verificadores do RG e do CPF podem ser contrastados com a numeração sequencial apresentada, uma vez que decorrem de função matemática da própria numeração. Outros sinais também são passíveis de verificação, como a existência da partícula “E” entre os nomes de pai e mãe indicados para RGs emitidos no Estado de São Paulo após 1987. Ainda, para o RG emitido no Estado de São Paulo, é possível analisar a assinatura do responsável pelo IIRGD à época de expedição, o

posicionamento da foto em mesmo sentido da digital, a perfuração da sigla do Instituto junto ao papel de segurança, a vedação ao código impresso junto à identificação do Instituto ser o de nº. 101-7, o nome do pai em linha diversa do da mãe, e a naturalidade, para a Capital, como sendo grafada ?S. Paulo?. Ademais, é possível a consulta a bases públicas como a da Polícia Civil de São Paulo e a do Detran do Rio de Janeiro, as quais embora não forneçam maiores dados, confirmam a correção daqueles eventualmente imputados. Dessa forma, a segurança passível de verificação sem acesso a uma base originária de informações não é segura de proteger contra falsidades decorrentes da apropriação dos dados corretos por eventual falsário, sendo possível, todavia, o confronto dos dados fornecidos pelo próprio documento apresentado. Ainda, saliento ser possível a verificação da veracidade dos documentos que contenham QR Code, a exemplo da Carteira Nacional de Habilitação. Igualmente, é possível e recomendável que as Serventias Extrajudiciais previnam a ocorrência de fraudes realizando buscas no sistemas das demais serventias para conferir a igualdade dos documentos de identificação pessoal nelas arquivados, mormente do modo como recomendado pelo Sr. 3º Tabelião, isto é via Cadastro Único de Clientes do Notariado. Apesar da ausência de laudo pericial conclusivo a respeito da falsidade do documento de identidade apresentado à fl. 17, é prudente o bloqueio dos atos notariais, diante dos documentos apresentados pelo Sr. Tabelião e suas conclusões: os documentos pessoais da Sra. Ivani são divergentes daquele constante do acervo da Unidade, a interessada prontamente forneceu documentos e assinaturas que divergem daqueles arquivados juntos à Serventia, e procurou a autoridade policial, lavrando-se Boletim de Ocorrência (fls. 33/34), no qual alega ter sido vítima de estelionato, com prejuízo aproximado de R\$ 260.000,00, vez que a cessão de créditos possibilitou a negociação de suas cotas em consórcio. Em vista do exposto, pode-se concluir serem suficientes as medidas adotadas pelo Sr. Tabelião para apuração dos fatos ocorridos nas dependências da Serventia, agindo corretamente ao implantar medidas preventivas. De fato, o documento de identidade de fl. 17 espelhava os dados do documento apresentado pela Sra. Ivani na sindicância, sendo os prepostos experientes como relatado. Não obstante, é mister que o Sr. Notário e seus prepostos permaneçam vigilantes, treinando-se estes para evitar que fatos assemelhados se repitam. Em vista dos indícios de falsidade na abertura da ficha de firma em nome da Sra. Ivani Brito dos Santos que teve como fundamento o documento de identificação em tese forjado, bem como a ocorrência dos consequentes vícios nas procurações públicas posteriormente lavradas, determino o bloqueio do cartão de assinatura e dos atos notariais de fls. 17 e 22/25, vedando-se a expedição de certidões ou traslados sem a autorização desta Corregedoria Permanente, salvo expressa requisição judicial. Deve a interessada submeter eventual pleito à via jurisdicional em relação aos atos que sucederam a lavratura dos atos notariais, pois alheios à atribuição desta Corregedoria Permanente, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório aos seus beneficiários. Não obstante a falha narrada nos autos, não há indícios de ilícito funcional por parte do Senhor Delegatário. Aliás, os fatos narrados são anteriores à assunção da Serventia, de modo que sequer poderia responder por eles. De todo modo, consigno que ao ter conhecimento dos fatos, o Sr. 3º Tabelião prontamente tomou as providências necessárias junto aos seus colaboradores e comunicou a esta Corregedoria Permanente, inclusive para o bloqueio dos atos notariais, inexistindo indícios de que a fraude relatada contou com a conivência da Serventia. Todavia, consigno ao Senhor Delegatário que se mantenha rigidamente atento e zeloso na orientação e fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade, inclusive se atentando às medidas de segurança e conferência para abertura de cartões de assinatura e prática de atos notariais, de modo a evitar a repetição de fatos semelhantes, mediante atuação preventiva. Em especial, saliento a importância da consulta ao CCN e a verificação dos QR Codes apostos nos documentos. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à d. Autoridade Policial do 27º D.P., Dr. Ignácio Francisco, de São Paulo (fls. 33/34), em observância ao artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. À minguada de medida correccional a ser instaurada, determino o arquivamento dos autos. Publique-se para conhecimento acerca dos bloqueios dos atos notariais: procurações públicas lavradas no livro 3761, páginas 267/268 e 269/270 e cartão de firmas em nome de I.B.S, do acervo do 3º Tabelionato de Notas de São Paulo. Ciência ao Senhor Tabelião e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1007743-64.2025.8.26.0100**  
**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1007743-64.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Bergen Incorporação Ltda - Vistos. 1) Fls. 93/103: Recepciono o Recurso de Apelação interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do

artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: R.R.M (OAB 197500/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000548-71.2025.8.26.0021**

### **Procedimento Comum Cível - Família**

Processo 1000548-71.2025.8.26.0021 - Procedimento Comum Cível - Família - F.C.S.C - Espólio de Marlene Furtado dos Santos - Vistos. Em razão da matéria veiculada no presente feito, versando sobre suposta nulidade de ato notarial, redistribuam-se os autos à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detém a atribuição dos Tabelionatos de Notas da Capital, sendo este juízo absolutamente incompetente para conhecer da matéria. Intimem-se. - ADV: G.F.P.P (OAB 449574/SP), G.C.S (OAB 100812/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0003546-83.2025.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial**

Processo 0003546-83.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - V.F.M - Vistos. Fls. 57/58: Recebo os embargos de declaração, porque são tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: V.F.M (OAB 123545/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1203300-23.2024.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1203300-23.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Vistos. 1) Fls. 193/209: Recepciono o recurso interposto como Recurso Administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: C.A.T.J (OAB 247319/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1196573-48.2024.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1196573-48.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Vistos. 1) Fls. 249/264: Recepciono o recurso interposto como Recurso Administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Às partes para que se manifestem no prazo legal. 3) Após, ao Ministério Público. 4) Por fim, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: C.A.T.J (OAB 247319/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1048488-26.2024.8.26.0002**

### **Procedimento Comum Cível - Família**

Processo 1048488-26.2024.8.26.0002 - Procedimento Comum Cível - Família - E.C.A.W. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: T.R (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1034605-72.2025.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1034605-72.2025.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.M.V.S - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: R.A.C (OAB 224323/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1133269-75.2024.8.26.0100**

### **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 1133269-75.2024.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - A.C.J.M - 1) Cumpra-se o v. Acórdão. 2) Diante da manutenção da decisão monocrática pelo E. Tribunal de Justiça, aguarde-se o recolhimento das custas iniciais e do montante indicado no provimento 2739/2024, sob pena de inscrição da dívida ativa. Prazo: 15 dias. 3) Após, ao arquivo. - ADV: A.J.V (OAB 166823/SP), C.C.R (OAB 319725/SP), B.L.R (OAB 216978/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1029036-90.2025.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1029036-90.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - E.A.G. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: A.H.J (OAB 329181/ SP), T.A.Z (OAB 304365/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1026145-96.2025.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1026145-96.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - G.V.M - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida, para manter o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: M.A.D.C (OAB 447319/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1010708-59.2025.8.26.0053**

**Procedimento Comum Cível - Obrigações**

Processo 1010708-59.2025.8.26.0053 - Procedimento Comum Cível - Obrigações - A.P.M - Vistos. Processo distribuído a esta 1ª Vara de Registros Públicos, por engano. Em cumprimento ao determinado pelo Juízo da 15ª Vara da Fazenda Pública da Capital às fls. 32/33, remetam-se os autos ao Distribuidor, para redistribuição a uma das Varas Cíveis do Foro Central (objeto do processo: cobertura de seguro por falecimento do beneficiário). Cumpra-se, com presteza, em virtude do pedido de tutela de urgência. Intime-se. - ADV: M.O.T.B (OAB 464944/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1004206-60.2025.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1004206-60.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - A.F.R.X - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências, para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: D.C.F.J(OAB 282912/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0003540-76.2025.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial**

Processo 0003540-76.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - P.E.S.S - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a reclamação formulada por P.E.S.S. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Intime-se a parte interessada sobre o resultado. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente como ofício. Posteriormente, se necessário, comunique a data do trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: P.E.S.S (OAB 109362/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---